

**A RESSIGNIFICAÇÃO DA DESMINAGEM COMO UM MEIO PARA A
CONSECUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL*****THE RESIGNIFICATION OF MINE ACTION AS A WAY TO ACHIEVE
SUSTAINABLE DEVELOPMENT*****DEILTON RIBEIRO BRASIL**

Pós-doutorando em Direito pela University of Ljubljana e Università di Pisa (Eslovênia-Itália, 2017-2018) com a supervisão do Prof. Dr. Ales Galic e da Profa. Dra. Maria Angela Zumpano. Realizou pesquisa em Direito Processual Penal (Pós-Doutorado) na Università degli Studi de Messina (Itália, 2015-2016) com a supervisão do Prof. Dr. Mario Trimarchi. Pós-doutorado em Direito Ambiental no CENoR da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal, 2014-2015) com a supervisão da Profª Dra. Maria Alexandra Sousa Aragão. Pós-doutorado em Direito Constitucional junto ao Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos (IGC-CDH) da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal, 2013-2014) com a supervisão do Prof. Dr. Jónatas Eduardo Mendes Machado. Doutorado em Direito pela Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro-RJ (área de concentração em Estado e Direito: internacionalização e regulação) (2006-2010) com a orientação do Prof. Dr. Guilherme Calmon Nogueira da Gama. Mestrado em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte-MG (área de concentração em Direito Empresarial) (1998-2001) com a orientação do Prof. Dr. Alberto Deodato Maia Barreto Filho. Especialização lato sensu pela Universidade Presidente Antônio Carlos em Direito Público (2002) e em Direito Civil (2003). Possui graduação em Direito pela Universidade Presidente Antônio Carlos (1984). Atualmente é Professor do PPGD - Mestrado em Direito Proteção dos Direitos Fundamentais e Graduação da Universidade de Itaúna - UIT (08/2016) e Professor do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves - UNIPTAN (02/2014).

NATIELLI EFIGÊNIA MUCELLI REZENDE VELOSO

Mestranda do PPGD em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna – MG. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

RESUMO

O presente trabalho objetiva a análise do papel das atividades para a prevenção e resolução de problemas causados por minas terrestres, munições cluster e outros explosivos remanescentes de guerra, ligando tal ação ao desenvolvimento sustentável. Para tanto, será utilizada uma metodologia de pesquisa com método crítico-dedutivo, baseando-se na leitura e análise das obras e da legislação internacional pertinente, a fim de demonstrar a essencialidade das ações *post bellum* de desminagem para o efetivo desenvolvimento econômico, social e ambiental, bem como para efetiva consecução dos direitos humanos nas comunidades que se reconstróem no contexto do pós-conflito.

PALAVRAS-CHAVE: Direito da sustentabilidade, ações de desminagem, desenvolvimento sustentável

ABSTRACT

The objective of this paper is to analyze in which ways the actions made towards the prevention and resolution of problems caused by landmines, cluster munitions and other explosive remnants of war are important to achieve a sustainable development. The methodology used in this article will be the critical-deductive approach, relying itself upon reading and analyzing literature and international legal framework on the matter, in order to demonstrate the crucial nature of post bellum mine action for effective economic, social and environmental development, as well as an effective assurance of the human rights of communities in reconstruction in an after-conflict context.

KEYWORDS: Sustainability law; Mine Action; Sustainable Development.

INTRODUÇÃO

As minas terrestres, munições cluster e demais explosivos remanescentes de guerra provocam, indubitavelmente, consequências extremamente gravosas no contexto pós-conflito, vez que suas repercussões podem arrastar-se por anos e prejudicar de maneira ostensiva as comunidades civis. Estudos recentes mostram a presença deles em mais de setenta países ao redor do planeta, sendo que, dentre eles, estão presentes alguns dos países menos desenvolvidos do mundo, precisamente aqueles com reduzida capacidade para lidar com os efeitos negativos que essas munições irremediavelmente provocam nas suas perspectivas de alcançar um desenvolvimento sustentável¹ (PNUD, 2016).

Nesses países, minas terrestres e outros remanescentes explosivos diminuem o fluxo de repatriação de refugiados e de pessoas internamente deslocadas, prejudicam as ações de ajuda humanitária e impedem que as comunidades façam um uso produtivo e seguro das terras afetadas. Além do mais, a presença deles em estradas restringe a liberdade de deslocamento dos indivíduos, fazendo mais difíceis os esforços no sentido da recuperação daquelas áreas (GICHD, 2011)

Contudo, a comunidade internacional ainda se mostra resistente à visão de que ações relativas aos remanescentes explosivos de guerra devem ser consideradas como parte de uma política de desenvolvimento sustentável (GICHD, 2011). De fato, ainda se mostra extensivamente arraigada a posição tradicional de que, com relação aos remanescentes explosivos de guerra, a atuação adequada é o mero desmantelamento, o qual seria parte da atuação humanitária imediatista, cujo único objetivo é a preservação de vidas.

¹ Sustentabilidade é compreendida aqui como: "(...) o princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar." (FREITAS, 2016, p. 52)

A par dessa realidade, o presente estudo, utilizando-se de uma metodologia de pesquisa com método crítico-dedutivo, baseado na leitura e análise das obras e da legislação pertinente, buscará ressignificar a importância das ações ligadas às minas terrestres, munições cluster e demais remanescentes explosivos de guerra, objetivando demonstrar sua ligação com um efetivo desenvolvimento sustentável. Para tanto, procederemos uma reflexão histórica sobre como a desminagem tem sido trabalhado pela comunidade internacional, bem como oferecemos as bases para a conexão entre desenvolvimento sustentável e desminagem e demonstraremos, por fim, como essa conexão pode ser vista nas ações dos órgãos da Organização das Nações Unidas.

2 O ALVORECER DA DESMINAGEM NO CONTEXTO INTERNACIONAL

A desminagem não é um processo estático e imperiosamente definido. Ela evoluiu e evolui com o tempo, como resultado das mudanças nos contextos e condições do desenvolvimento humano, bem como com o constante aperfeiçoamento e inovações da indústria bélica, que suprem as demandas de um mercado consumidor sempre interessado em meios de guerra cada vez mais difíceis de serem identificados e cuja durabilidade se estenda por lapsos geracionais.

Dessa forma, seu escopo tem mudado no decorrer do tempo, sendo que, em suas primeiras encarnações, focava-se exclusivamente em minas terrestres². Com a expansão de leis, tratados e desenvolvimento de armamentos, esse foco foi expandido, abarcando também as munições cluster³ e outras formas de munições

² Minas terrestres são definidas, de maneira simplista, como armadilhas explosivas ativadas pelas vítimas, sendo possíveis alvos pessoas (antipessoais) ou veículos (antiveículos). Na sua forma “moderna” foram usadas pela primeira vez durante a guerra civil americana, sendo utilizadas com frequência na primeira e segunda guerra mundial (GICHD, 2014). Muito embora a tecnologia relacionada às minas tenha avançado rapidamente nos últimos anos, o uso de minas terrestres ainda envolve, hoje em dia, a colocação manual e uso de técnicas antiquadas no seu desenvolvimento, sendo que, dessa forma, continuam a ser uma espécie de armamento particularmente instável (GICHD, 2008).

³ Munição desenvolvida para liberação de múltiplas submunições sobre uma área extensa. As submunições podem conter explosivos, fumaça, gás lacrimogêneo, pirotécnicos, dentre outros itens. Seu desenvolvimento foi posterior ao das minas terrestres, por conta de sua natureza complexa, dependente de um sistema de dispersão que envolva aeronaves, foguetes ou artilharia aérea. (GICHD, 2014). Segundo informações do Cluster Munition Monitor, elas têm sido extensivamente utilizadas,

explosivas não detonadas⁴, contudo tal escopo continua a se desenvolver, a fim de corresponder satisfatoriamente à nossa realidade (FEARON, 2008).

A origem para a desminagem atual pode ser traçada a outubro de 1988, quando pela primeira vez a ONU coletou fundos para uma resposta humanitária aos problemas causados por minas terrestres em nome do Afeganistão (DAVIS, 2015). Antes disso, atividades que objetivavam diminuir o impacto das minas eram vistas como preocupação exclusiva do Estado afetado, como foi no caso da Europa após a segunda guerra mundial. Contudo, a situação do Afeganistão foi considerada como diferente, pois não havia no período um exército afegão funcional e as tropas soviéticas não eram capazes – ou desejosas – de desarmar as minas antes de sua saída do país (PNUD, 2016).

Nessa ocasião, foi cunhado o termo “desminagem humanitária”, que compreendia a remoção das minas terrestres postas e, em menor medida, a disseminação de informações para a prevenção da vitimização de civis. Dentro dessa perspectiva inicial, a assistência às vítimas era, em sua maioria, limitada à evacuação de civis em situações de emergência (GICHD, 2014).

Tal alvorecer do sentimento de comunhão global na causa dos países que lidavam com as reverberações negativas dos conflitos armados em seus territórios foi acompanhada pela elaboração de leis e tratados cujo viés era o do chamado "desarmamento humanitário" no contexto pós guerra fria (GICHD, 2008). Em oposição aos tratados anteriores, cujo foco era o desarmamento motivado pela necessidade de proteção de interesses nacionais e da estabilidade internacional⁵, a nova legislação

principalmente a partir da década de 1970, sendo seu uso mais recente nos conflitos na Líbia e na Síria (2012).

⁴ O Protocolo V de 2003 para a Convenção sobre Certas Armas Convencionais se refere a munições não explodidas ou munições explosivas abandonadas. Aqueles consistem nas munições – bombas, morteiros, granadas e similares – que foram usadas, mas não detonaram como intencionado e estes referenciam munições explosivas não usadas durante o conflito e que não estão mais sob o controle da parte que as deixou para trás.

⁵ Um exemplo notável seria a Convenção sobre Certas Armas Convencionais (CCAC), de 1980, que em seus Protocolos II e V prevê o dever dos países na liberação de áreas contaminadas por minas terrestres e por outros armamentos explosivos remanescentes, além de medidas como manter um registro de onde foram colocadas as minas terrestres usadas e avisar de antemão caso a colocação das minas possa afetar de maneira negativa civis. A maneira de chegar a conclusões dentro da CCAC foi considerada inviabilizadora da tomada de posições mais efetivas na proteção dos direitos humanos, vez que é pautada no consenso (SILVA, 2014). Por conta disso, em 1997 foi assinado o Tratado de Erradicação de Minas Terrestres, resultado de um processo diplomático que ocorreu fora das Nações Unidas. Tal instrumento prevê medidas mais enérgicas na proteção dos civis, vez que bane totalmente

sobre o assunto busca, principalmente, proteger os civis do uso de armas indiscriminadas ou desumanas.

Um bom exemplo é a Convenção sobre Munições Cluster, que foi adotada em 2008 e entrou em vigor em 2010, que estabelece a proibição de uso, desenvolvimento, produção e estocagem de munições cluster, bem como determina a destruição de munições estocadas em até oito anos. Adicionalmente, exige a liberação de áreas com restos de munição cluster em até dez anos e determina que a assistência às vítimas seja realizada de maneira sensível à idade e gênero da vítima e que inclua as famílias e comunidades afetadas em geral (artigos 3º, 4º e 5º da Convenção)⁶.

Assim, além da preocupação com a destruição e vedação do uso, produção, transferência e estocagem de certas armas, essa nova espécie de tratados também versa sobre aspectos como: liberação de áreas com minas terrestres e outras munições explosivas remanescentes, assistência às vítimas e educação de riscos. Além disso, versam sobre a necessidade de cooperação entre atores diferentes, como o Estado, as Nações Unidas e ONGs, para a consecução desses objetivos.

Atualmente, os esforços no sentido de prevenir e de resolver os problemas causados por minas terrestres, munições cluster e demais remanescentes explosivos de guerra são denominados de maneira ampla como “desminagem”⁷ e estão presentes nas situações de pós-conflito, mas, também, em contextos mais complexos em que a paz ainda não foi assegurada⁸. Em todos os casos, contudo, a atuação tanto

as minas terrestres de natureza antipessoal do contexto internacional. Este é um claro exemplo do tipo de tratado que se destacou no contexto pós guerra fria, com foco na proteção da vida humana em si e não dos interesses estratégicos das nações. Ressalta-se que o Brasil é signatário de ambas convenções.

⁶ Vale ressaltar que, até hoje, o Brasil não assinou a dita convenção, sendo o único tratado de desarmamento com implicações humanitárias do qual o país não é parte. Sobre o assunto: SILVA, Gabriel Francisco. *O Brasil e os Regimes de Desarmamento Humanitário: Um Estudo dos Casos de Minas Terrestres (1997) e de Munições Cluster (2006)*. Revista de Estudos Internacionais, v. 5, 2014, p. 104-116.

⁷ Em inglês: *mine action*.

⁸ Nesses casos, atividades de desminagem são, com frequência, realizadas pela ONU no contexto de uma missão de *Peace-keeping* ou de *Peace-building*. Sobre sua importância para o estabelecimento da paz, o Instituto de Pesquisa sobre a Paz de Oslo publicou um estudo em 2006 afirmando que: “Mine action can play an important role in peace-building. Emerging mine action initiatives may help foster confidence between parties in conflict, as it has in recent years in Sri Lanka and Sudan(...) Engagement in mine action may also support reconciliation at various levels, as illustrated by the relationships between former fighters in Afghanistan’s Mine Action for Peace programme. Ultimately, mine action breeds general support for the peace process through its direct impact on people’s daily lives – eliminating risks, reopening transport routes or freeing up scarce resources, such as land and water

dos órgãos das Nações Unidas quanto das ONGs no assessoramento das entidades locais objetiva a construção das capacidades nacionais para que o país desenvolva, por fim, um programa independente e amadurecido de desminagem (GICHD, 2014).

3 A RESSIGNIFICAÇÃO DA DESMINAGEM COMO PARTE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Conforme descrito acima, as ações de desminagem, eram inicialmente vistas como parte de uma política de assistência humanitária e não como integrantes de uma atuação em prol do desenvolvimento sustentável. Isso decorria da ideia de que essas ações eram uma resposta a uma situação de emergência – que são repentinas, anormais e causam sofrimento amplamente difundido – e não parte de uma tentativa de melhoramento das condições normais internas de um país (FEARON, 2008).

Uma atuação pautada apenas no viés humanitário era – e é – por muitos considerada mais fácil de ser desenvolvida e aceita pelos Estados em geral, vez que é consoante com os já estabelecidos princípios humanitários de neutralidade, imparcialidade e independência, vistos como sustentáculo da ação de agências e ONGs internacionais (SLIM, 2000). A introdução de uma perspectiva de direitos humanos, inclusive sob a ótica do desenvolvimento, foi vista por muitos de maneira temerária, como se diminuísse o espaço humanitário e prejudicasse o momento de atuação em que a prioridade é salvar vidas (FOX, 2001).

Contudo, no decorrer dos anos desenvolveu-se um crescente consenso no sentido de que a atuação em emergências não deve ser focada apenas em evitar que as pessoas morram, mas também em cuidar de como elas vivem. Nesse sentido, a despeito dos óbvios riscos físicos provocáveis por esse tipo de munições, eles representam em igual medida uma barreira para o desenvolvimento sustentável. Com efeito, as munições explosivas remanescentes são ameaças imediatas à segurança para os indivíduos em certos contextos e, portanto, requerem um tipo de atuação que se encaixa na categoria de ação humanitária. Mas a crise criada nessas circunstâncias não se circunscreve apenas a curtos espaços de tempo e, para as pessoas que vivem na presença contínua das minas terrestres *et al.* por períodos

sources. Carefully designed, implemented and coordinated mine action interventions provide a flexible and robust tool for peace-building.” (HAPVIKEN; ROBERTS, 2006, p. 63)

prolongados, a desminagem se transporta para um contexto ligado ao desenvolvimento (VIGH, 2008).

De fato, muitos aspectos do desenvolvimento local são afetados pela presença de munições dessa espécie, sendo que elas consistem numa séria obstrução a questões como reinstalação de refugiados à terra natal, exploração mineral, exploração de petróleo, infraestruturas de água, transmissão de energia elétrica, construção de estradas, reabilitação de ferrovias, turismo, agricultura, acesso a serviços como saúde e educação, dentre outros (PNUD, 2016). Dessa forma, resta patente que os impactos negativos nas vidas das pessoas e das comunidades afetadas não podem ser reduzidos à mera questão da sobrevivência: vivem numa crise constante que os destitui de qualquer possibilidade de ter a consecução adequada de seus direitos humanos e de seu potencial de desenvolvimento.

Esse aspecto dúplice de atuação permite uma ressignificação da desminagem, fazendo dela, também, parte das políticas de desenvolvimento sustentável em países que buscam superar os problemas do pós-conflito. Em consonância com isso, as Nações Unidas referem-se às ações de desminagem como atividades cujo foco é a redução dos impactos das minas terrestres e demais munições explosivas remanescentes de conflitos, não apenas seus desmantelamentos em si (GICHD, 2014). Diz respeito às comunidades e à necessidade de criar para elas um contexto em que o desenvolvimento econômico, social e ambiental possa ocorrer sem as limitações impostas por minas terrestres *et al.* e em que as necessidades das vítimas possam ser atendidas.

Nesse sentido, a dicotomização entre humanitarismo e desenvolvimento sustentável tem sido, inclusive, criticada por parte da doutrina, uma vez que dificulta ambos objetivos de curto e de longo prazo, que são inerentemente conectados (SLIM, 2000). Com efeito, as barreiras entre essas duas atuações têm se tornado cada vez mais opacas, sendo que caberia, inclusive, pensarmos na ajuda humanitária como parte de uma política mais ampla para o desenvolvimento, principalmente em contextos pós-conflito. Isso faria ser essencial uma maior comunicação entre agentes que trabalham nos dois vieses, bem como uma divisão de fundos mais equitativa dentro de organismos internacionais, para que as atividades humanitárias se conectem com as de desenvolvimento (FOX, 2001).

4 A DESMINAGEM NO CONTEXTO DAS NAÇÕES UNIDAS

A visão de que a desminagem é pertinente, de maneira concomitante, ao desenvolvimento sustentável e às ações humanitárias, parece ter sido adotada pela ONU, conforme afirmado nas resoluções 68/72, de 2013, e 70/55, de 2015, em que a Assembleia Geral reafirmou sua determinação de pôr um fim aos sofrimentos causados pelas minas terrestres, que matam e mutilam várias pessoas todos os anos e colocam em risco o desenvolvimento de suas comunidades (ONU, 2013). Ademais, considerou as ações de desminagem como um componente importante das atividades humanitárias e de desenvolvimento da ONU. Também se manifestou no sentido de que as ações de desminagem têm grande relevância para os pilares da paz e segurança, direitos humanos, humanitarismo e desenvolvimento (ONU, 2015).

4.1 OBJETIVOS GERAIS DA ONU NAS AÇÕES DE DESMINAGEM

Muito embora reafirme que Estados tem a responsabilidade prioritária na proteção de sua população, inclusive no que concerne a lidar com as ameaças das minas terrestres *et al.*, as Nações Unidas têm sido consistentes na sua posição de que é seu papel apoiar os esforços dos países afetados na reconstrução nacional. Assim, a ONU mantém um time de quatorze agências sob a coordenação do Grupo de Coordenação Inter-agencial, o qual atua em conjunção com os Estados afetados (PNUD, 2016).

De acordo com a ONU, as ações de desminagem se desenrolam segundo cinco pilares de atividades complementares: educação sobre os riscos de minas terrestres *et al.*; desmantelamento, através da análise das áreas, mapeamento, marcação e liberação; assistência às vítimas, inclusive na reabilitação e na reintegração; destruição dos remanescentes; e promoção de atitudes contra o uso de

minas terrestres e munições cluster (GICHD, 2014). Para a consecução dessa visão, foi estabelecida uma estratégia de ação para o período de 2013-2018, cujo objetivo é um mundo livre de minas *et al.*, onde indivíduos e comunidades vivam em um ambiente seguro que permita o desenvolvimento sustentável e onde os direitos humanos das vítimas sejam respeitados (ONU, 2012).

Adicionalmente, foram estabelecidos os objetivos estratégicos da ação com relação à desminagem, sendo eles: que os riscos individuais e impactos socioeconômicos sejam reduzidos; que apoio amplo seja dado às vítimas por parte de atores nacionais e internacionais; que as funções relacionadas à desminagem sejam transferidas de maneira mais rápida às autoridades nacionais; e que a desminagem seja promovida e integrada em legislações multilaterais e nacionais (ONU, 2012). Assim, conforme resta de fácil visualização, o desenvolvimento sustentável tem sido visto, inclusive dentro das agências da ONU, como intrínseco às ações de desminagem. Isso tem sido trabalhado com prioridade pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, órgão cuja atuação tem sido de grande liderança no âmbito da desminagem para desenvolvimento sustentável (PNUD, 2016).

4.2 A ATUAÇÃO DA ONU VINCULANDO A DESMINAGEM AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Conforme visto acima, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento tem assumido, nos últimos anos, a vanguarda no que diz respeito à ressignificação dos processos de desminagem com relação ao desenvolvimento sustentável. Com efeito, o objetivo estratégico do Programa para o período de 2014-17, como um todo, é ajudar que os países atinjam, simultaneamente, a erradicação da extrema pobreza e a redução significativa das desigualdades e exclusões (PNUD, 2016).

Em muitos dos países mais frágeis auxiliados pelo Programa para que atinjam um desenvolvimento sustentável, minas terrestres, munições cluster e demais explosivos remanescentes de guerra são um prejuízo significativo a essa visão. No mínimo, a presença dessas munições prejudica o acesso a recursos e infraestruturas

sendo, conseqüentemente, essencial os esforços no sentido de livrarem-se desses empecilhos.

Por conta disso, o Programa busca atuar em contextos em que estão ausentes lideranças capazes de coordenar programas de desminagem e de desenvolvimento, tendo em mente que a inabilidade de conectar essas duas linhas de atuação pode afetar o progresso do país por anos ou décadas (DAVIS, 2015). O Programa estabeleceu três áreas prioritárias de foco em sua atuação no assunto: a reconstrução de vidas e de meios de vida; capacitação dos membros da comunidade local e das autoridades nacionais; e o apoio a favor da implementação de normas internacionais que regulem e desencorajem o uso de munições desse tipo em conflitos armados (PNUD, 2016).

Através da reconstrução de vidas e de meios de vida, busca-se traduzir as ações de desminagem em dividendos de desenvolvimento. Assim, objetiva melhorar o acesso de recursos às camadas mais empobrecidas da população, melhorar a segurança alimentar e da comunidade e criar empregos e meios de vida por meio da desminagem. Os resultados chave serão: melhorar o capital físico (ex.: construção de estradas); melhorar o capital humano (ex.: apoio a vítimas, planejamento do uso de terrenos, auxílio em questões de documentação de terras e criação de oportunidades de trabalho dentro da desminagem para a população local empobrecida); e melhorar o capital financeiro (ex.: promover investimentos em áreas previamente afetadas por minas *et al.*) (PNUD, 2016).

Com relação à capacitação das instituições nacionais, o Programa tem buscado auxiliar de três formas: prestar assistência para o gerenciamento de desenvolvimento de plano de ação para instituições locais de desminagem; mobilização e coordenação de recursos; e assistência técnica sobre os métodos de análise e liberação de áreas afetadas. Também mantém um papel de iniciador e incentivador das relações sul-sul e de facilitador nos debates sobre os elementos chave para o desenvolvimento sustentável (PNUD, 2016).

Por fim, no que diz respeito ao apoio ao desenvolvimento e implementação de normas sobre desminagem, o Programa incentiva os instrumentos que proíbem ou de qualquer outra maneira regulam o uso de armas e munições para proteger vidas, contribuindo para a consecução da paz e a prevenção de conflitos (PNUD, 2016).

Através desse órgão, portanto, podemos visualizar com clareza a importância da desminagem para o desenvolvimento sustentável dos países afetados. Podemos, também, identificar que as ações ligadas ao viés humanitário da desminagem não podem ter precedência sobre as que são executadas no contexto do desenvolvimento sustentável, sendo ambas de igual valia à serviço da proteção de vidas e da reconstrução nacional.

CONCLUSÃO

A realidade internacional não mais comporta, conforme vimos, uma visão compartimentalizada da atuação perante as crises e emergências humanitárias que se desenrolam nos contextos de pós-conflito. Com efeito, considerar a desminagem como importante apenas num primeiro momento e com o único objetivo de salvar vidas e resguardar a integridade física da população civil é não compreender a importância que ela carrega para o desenvolvimento sustentável das comunidades afetadas em geral.

Podemos ir além: uma própria separação entre as atitudes que seriam adequadas num instante inicial e aquelas que só seriam proveitosas depois de alcançado certo nível de “estabilidade” também não reflete mais de maneira adequada a complexidade de nossas relações internacionais. Assim, não caberia considerarmos, por exemplo, que o objetivo de criar empregos para a população local dentro do setor de desminagem – parte de uma política de melhoramento do capital humano – seria secundário àquele de desmantelamento em si das munições. Todos eles convergem e conversam entre si, sendo partes de uma atitude mais madura com relação à ligação entre o acesso seguro à terra, saúde e segurança e o desenvolvimento sustentável de um país.

Isso é reforçado pelo próprio fato de que, atualmente, é comum o momento do pós-conflito ser de difícil identificação. De fato, muitos conflitos são desmobilizados de forma quase completa e, depois, sofrem escaladas de tensões, ou continuam somente em porção específica do território, prejudicando algumas ações humanitárias e de desenvolvimento já iniciadas e postergando o início de outras. A tentativa de separar a ação de desminagem em “passos” desconsidera a própria natureza irreconciliavelmente conexa entre as atividades que a compõe.

O reconhecimento da ressignificação da desminagem como parte do desenvolvimento sustentável é, portanto, essencial para que todos os aspectos que são partes integrantes da desminagem recebam o adequado cuidado e implementação – inclusive com uma designação de aporte financeiro por parte de governos, ONGs e das Nações Unidas que corresponda à relevância dessa atuação. Não se trata, portanto, de negar a importância da desminagem do ponto de vista humanitário, mas apenas de reconhecer que, para que os países afetados atinjam suas metas de desenvolvimento sustentável, devem lidar com os problemas causados pelas minas terrestres, munições cluster e demais remanescentes explosivos de conflitos. Se feito da maneira correta, o complexo de atividades que compõe a desminagem pode ser usado a favor desse desenvolvimento, possibilitando que os indivíduos mais afetados pelas mazelas e dificuldades do contexto de pós-conflito possam não apenas sobreviver incólumes, mas, também, prosperar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 2.739, de 20 de agosto de 1998**. Promulga a Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais, que Podem Ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, conhecida como Convenção sobre Certas Armas Convencionais, adotada em Genebra, em 10 de outubro de 1980. Diário Oficial da União, 21 de agosto de 1998.

CLUSTER MUNITION COALITION. **Cluster Munition Monitor** 2012. Disponível em: < http://www.the-monitor.org/media/1640044/Cluster_Munition_Monitor_2012.pdf>. Acesso em: 25 de abril de 2017.

CONVENÇÃO SOBRE MUNIÇÕES CLUSTER. 2008. Disponível em: < <http://www.clusterconvention.org/files/2011/01/Convention-ENG.pdf#page=5>> Acesso em: 25 de abril de 2017.

DAVIS, Gabrielle Mary. **Living with Landmines**: Mine action, Development and Wellbeing in post-conflict societies – a case study in Cambodia. Bath: Universidade de Bath, 2015. Tese.

FEARON, James D. “The Rise of Emergency Relief”. In: BARNETT, M.; WEISS, T. G. (eds.). **Humanitarianism in Question**: Politics, Power, Ethics. Nova York: Cornell University Press, 2008, p. 49-72.

FOX, Fiona. **New Humanitarianism**: Does it Provide a Moral Banner for the 21 Century? *Disasters*, v. 25, n. 4, 2001, p. 275-289.

GENEVA INTERNATIONAL CENTRE FOR HUMANITARIAN DEMINING. **A Guide to Mine Action**. 5 ed., Geneva: GICHD, 2014.

GENEVA INTERNATIONAL CENTRE FOR HUMANITARIAN DEMINING. **Mine Action and Development**: Why We Should Become Mad about It?. Geneva: GICHD, 2011.

GENEVA INTERNATIONAL CENTRE FOR HUMANITARIAN DEMINING. **Linking Mine Action and Development**: Humanitarian and Development NGOs. Guidelines for Policy and Programme Development. Geneva: GICHD, 2008.

HARPVIKEN, Kristian Berg; ROBERTS, Rebecca. "Conclusions". In: HARPVIKEN, Kristian Berg; ROBERTS, Rebecca (eds.). **Preparing the Ground for Peace: Mine Action in Support of Peacebuilding**. Oslo: The International Peace Research Institute, 2004, p. 55-63.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **The Strategy of the United Nations on Mine Action**. 2012. Disponível em: <http://www.mineaction.org/sites/default/files/publications/mine_action_strategy_mar15.pdf> Acesso em: 25 de abril de 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution 68/72**. 11 de dezembro de 2013. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/68/72>. Acesso em: 25 de abril de 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution 70/55**. 07 de dezembro de 2015. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/55>. Acesso em: 25 de abril de 2017.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Mine Action for Sustainable Development**. Nova York: UNDP, 2016

SILVA, Gabriel Francisco. **O Brasil e os Regimes de Desarmamento Humanitário**: Um Estudo dos Casos de Minas Terrestres (1997) e de Munições Cluster (2006). *Revista de Estudos Internacionais*, v. 5, p. 104-116, 2014.

SLIM, Hugo. **Dissolving the Difference between Humanitarianism and Development**: the Mixing of a Rights-based Solution. *Development in Practice*, v. 10, n. 3-4, 2000, p. 491-494.

VIGH, H. **Crisis and Chronicity**: Anthropological Perspectives on Continuous Conflict and Decline. *Ethnos*, v. 73, n. 1, pp. 5-24, 2008.